



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07455/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SAPÉ**. Prestações de Contas do Prefeito Municipal de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior, e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, concernentes ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, do gestor do Fundo Municipal de Saúde e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social. Aplicação de multas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00548/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07455/21, que trata da análise das Prestações de Contas apresentadas pelo **Prefeito** do Município de **SAPÉ**, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, concernentes ao exercício financeiro de 2020; e



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07455/21

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do **Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano**, Prefeito do Município de Sapé, relativas ao exercício de 2020;
2. **Julgar regulares com ressalvas** as contas anuais do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, **Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior**, referentes ao exercício financeiro de 2020;
3. **Julgar regulares com ressalvas** as contas anuais da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé, **Sra. Wiviane Eugênia Paiva**, referentes ao exercício financeiro de 2020;
4. **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, equivalentes a 80,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07455/21

conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

5. **Aplicar multa** pessoal ao **Sr. Gláucio Leal de Santana Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, equivalentes a 24,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
6. **Aplicar multa** pessoal à **Sra. Wiviane Eugênia Paiva, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, equivalentes a 24,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
7. **Recomendar** à Administração do Poder Executivo Municipal de Sapé, do Fundo Municipal de Saúde de Sapé e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07455/21

feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 07 de dezembro de 2022

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:08



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 10:12



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL